

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000187/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021164/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46085.000670/2011-03
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2011

SIND.DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE PATOS E REGIAO, CNPJ n. 04.125.817/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO;

E

SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.920/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO CLOVIS DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Trabalhadores nas INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PATOS E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Areia de Baraúnas/PB, Cacimba de Areia/PB, Condado/PB, Emas/PB, Imaculada/PB, Junco do Seridó/PB, Malta/PB, Maturéia/PB, Olho d'Água/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Quixabá/PB, Salgadinho/PB, Santa Luzia/PB, Santa Teresinha/PB, São José de Espinharas/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Sabugi/PB, São Mamede/PB, Teixeira/PB, Várzea/PB e Vista Serrana/PB.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de fevereiro de 2011, ficam estabelecidos salários normativos, nos quais já se encontra computado o reajuste de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento, como segue:

a) Profissionais não Qualificados - R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais);

- b) Profissionais Qualificados - R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta dez reais);**
- c) Encarregado de Obras □ R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais);**
- d) Mestre de Obras - R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais);**
- e) Guincheiro - R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais);**
- f) Vigias - R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais);**
- g) Betoneiro - R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais);**
- h) Auxiliar de Escritório - R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários da categoria profissional serão reajustados em 01/02/2011, mediante aplicação de **6% (seis por cento)**, sobre os salários praticados em 01/02/2010, encerrando-se toda e qualquer discussão quanto a inflações pretéritas, para nada mais discutir em juízo ou fora dele.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados, quando mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo, entretanto, ser feita uma antecipação quinzenal.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO POR PRODUÇÃO

Fica assegurado que os salários normativos, aqui estabelecidos, prevalecerão também para o empregado contratado para execução de serviços por produção.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição,

função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc., por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, será garantido igual salário do substituído, durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10(dez) empregados, quando do pagamento da folha final do mês, deverão fornecer comprovantes da remuneração individual dos seus empregados, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, inclusive horas extras, e os descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao depósito do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da Lei nº. 7.619/87 e do Decreto nº. 95.247/87 que a regulamentou.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DA RESCISÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão contratual, para contratos de trabalho a partir de 06(seis) e até 12 (doze) meses, poderá ser feita com o apoio do sindicato laboral. Para os contratos com mais de 12 (doze) meses, será observado o disposto no **§ 1º do art. 477 da Legislação Consolidada**. Em ambos os casos, a liquidação observará os seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação

do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Parágrafo Segundo □ Em se tratando de empregado analfabeto, a empresa deverá observar o disposto no Precedente Normativo n.º 058 do Colendo TST, que dispõe: **Salário - Pagamento ao analfabeto (positivo): O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas. (Ex-PN 91)**□

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva, o contrato de experiência fica limitado a período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Não ficarão sujeitos a contrato de experiência os empregados readmitidos na mesma empresa, na mesma função e na qual tenha trabalhado por período ininterrupto superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.238/84.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NAS CTPS

No caso de mudança de função, as empresas ficam obrigadas a anotar, na carteira de trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória de até 12(doze) meses, durante a vigência do art. 118, da Lei n.º 8.213/91, para o empregado acometido de acidente de trabalho nos termos da legislação trabalhista, a

partir da cessação do benefício previdenciário (alta médica), não podendo ser dispensado, a não ser por justa causa, podendo, entretanto, haver dispensa a pedido do empregado ou por acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional, quando, na localidade, a mesma estiver legalmente representada.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da categoria profissional ligada à Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado da Paraíba será distribuído da seguinte forma:

- a) Profissionais ligados à indústria da construção civil:** de segunda a quinta-feira, a jornada será de 09 (nove) horas e, na sexta-feira, jornada de 08 (oito) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- b) Profissionais ligados à indústria do mobiliário:** a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de Segunda a Sábado.
- c) Para as pessoas ligadas à indústria da construção civil e que trabalham nos setores administrativos:** a jornada de trabalho poderá ser distribuída de segunda a sábado, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira 08 (oito) horas e, aos sábados, 04 (quatro) horas, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas e não compensadas serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE HORÁRIO

Fica garantido, ao empregado estudante, o abono das horas em que este for se submeter às provas de exames vestibular ou supletivo, desde que o interessado requeira por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, em igual prazo, comprove a sua efetiva participação nas referidas provas, sob pena de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS DA MULHER AO TRABALHO

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 04 (quatro) dias não consecutivos e durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva, desde que fique devidamente comprovado, mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 08 (oito) anos, devendo a empregada comprovar o fato, no prazo máximo de 72 horas seguintes, sob pena de desconto em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de morte de sogro ou sogra;

Parágrafo Único - O empregado, para efeito do abono das faltas, deverá comprovar os fatos na presente cláusula dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes, sob pena de desconto em folha.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, caso as empresas da construção civil estabelecidas na base territorial do Suscitante necessitem trabalhar aos sábados, domingos e feriados, terão que comunicar por escrito, em 03 (três vias), ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados e o pagamento das mesmas deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EPI E FERRAMENTAS

Os equipamentos de proteção individual (EPI) e as ferramentas necessárias ao trabalho serão fornecidas gratuitamente pelo empregador, ficando o empregado responsável pela sua guarda e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EPI

Os empregadores e empregados vinculados a esta Convenção Coletiva deverão obedecer os dispositivos constantes da legislação vigente em relação aos **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, que deverão ser fornecidos gratuitamente pelos empregadores aos empregados, na forma e sob as condições estabelecidas na Portaria n.º 3.214 - NR 6.

Parágrafo Único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a restituir, tantos os **EPIs** recebidos quanto os uniformes em seu poder, nas condições em que os mesmos se encontrarem após o uso normal, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos ao empregador.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES PADRONIZADOS

As empresas que exigirem o uso de uniforme padronizado de seus empregados, deverão fornecê-los, gratuitamente, no máximo 02 (dois) por ano, devendo o empregado, em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme em qualquer estado de conservação em que se encontre, bem como quando do recebimento da segunda unidade, sob pena de ressarcimento a preço de custo o uniforme não devolvido.

CIPA □ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente **(NR 05 e Arts. 163 e 165 da CLT)**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas acatarão atestados médicos emitidos pelo serviço médico ou odontológico, fornecidos pelos profissionais do sindicato laboral, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social, exceto quando a empresa contar com serviço médico próprio ou conveniado.

Parágrafo Único - Os atestados de que trata a presente cláusula deverão, para efeito do abono das faltas, ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas contados do afastamento do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS NOVOS ASSOCIADOS

As empresas facilitarão o trabalho da entidade sindical obreira na obtenção de novos associados, franqueando para esse fim, aos seus dirigentes, a entrada nos canteiros de obra 01 (uma) vez por mês, por ocasião dos intervalos intra-turno, bastando, para tanto, que o sindicato pré-avise a empresa com 03 (três) dias úteis de antecedência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado eleito para Diretoria Executiva do Sindicato e quando do exercício do mandato, limitado a 01 (um) por empresa, terá 03 (três) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva, não consecutivos e com intervalos mínimos de 04 (quatro) meses, para tratar de assuntos de interesse do sindicato, desde que requeira por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Em se tratando de Congressos fora do Estado da Paraíba, o Dirigente Sindical poderá se ausentar até 05 (cinco) dias consecutivos, durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo, para tanto, comunicar à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e em igual prazo comprovar sua efetiva participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA DE REVERSÃO POR CONQUISTA SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados, somente no mês de **maio/2010** o percentual de **3% (três por cento)** do salário base, devendo ser recolhido ao STI nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Patos e Região até o 5º (quinto) dia útil do mês de **junho/2010** e que deverá ser pago na tesouraria do sindicato suscitante ou nos escritórios das empresas, devendo a entidade beneficiada informar a modalidade do recolhimento, credenciando pessoa para receber, se for o caso. A taxa constante da presente cláusula foi devidamente autorizada pelos trabalhadores na Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato Profissional em 28 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - Subordina-se o desconto de que trata a presente Cláusula, à não oposição do trabalhador, manifestada por escrito perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MENSALIDADES

Os empregadores descontarão dos associados do sindicato laboral, a título de mensalidade, o percentual de **1,5% (um e meio por cento)** do salário fixo percebido pelo empregado, na folha de pagamento, desde que por ele autorizado, conforme o art. 545 da CLT, ficando, porém, o supradito desconto limitado ao valor de cada salário normativo aqui convencionado.

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata o caput da presente cláusula, terá como prazo final, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e recolhido ao sindicato da categoria profissional através de guias apropriadas e fornecidas pela entidade beneficiada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO E BANCO DE HORAS

As empresas da categoria econômica que desejarem implantar banco de horas e contrato por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento Decreto n.º 2.490/98, deverão convocar o

Sindicato da categoria profissional e, se necessário, o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba, para, em conjunto, discutirem e elaborarem o acordo. Os Sindicatos, quando provocados, não poderão se negar à negociação com a empresa interessada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica convencionado que as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, devendo os referidos avisos serem submetidos à apreciação e aprovação da direção da empresa, ficando desde já vedado o que contiver assuntos político-partidários ou ofensivos a quem quer que seja. Em caso de transgressão do que aqui ficou estabelecido, independentemente de apuração de responsabilidade, implicará a imediata retirada do mencionado quadro de avisos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DA CCP (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)

Os convenentes, devidamente autorizados em Assembléia pelas respectivas categorias, instituirão Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais nos termos dos artigos 625-A a 625-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, DOU 13.01.2000.

§1º. AS CCPs □ Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON □ Centro de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, instalada na cidade de Campina Grande-PB, com base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões poderão, ainda, funcionar nas dependências do NINTER □ Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na cidade de João Pessoa-PB, no NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na cidade de Sousa-PB ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

I □ Caberá ao SINTRINCIM-PR/PB indicar 04 (quatro) representantes sindicalizados e igual número de suplentes para composição da referida comissão;

II □ integrará esta Comissão 04 (quatro) representantes das empresas, indicados pelos respectivos sindicatos, inclusive respectivo suplentes e 04 (quatro) sindicalizados, indicados pelo Presidente do SINTRINCIM-PR/PB,

inclusive respectivo suplentes, todos em serviço ativo;

III - o mandato dos seus membros, titulares e suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida reconduções;

IV - é vedada a dispensa dos representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano após o final do mandato, salvo se cometeram falta grave, nos termos da lei;

V após sua instituição, é obrigatória a submissão de demanda de natureza trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do **SINTRINCIM-PR/PB**.

§2º. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, sendo entregue cópia da ata e assinada pelo membro aos interessados. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista. Caso exista, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido quando protocolado por escrito.

§3º. Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes. É facultado aos interessados se fazerem acompanhar por advogado. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§4º. A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado. Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o §3º desta cláusula.

§5º. O prazo prescricional para cobrança dos créditos trabalhistas perante a Justiça será suspenso a partir da provocação por escrito desta Comissão, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo do parágrafo anterior.

§6º. A conciliação deverá cingir-se a conciliar direitos ou parcelas controversas, excluídos de eventual transação direitos ou parcelas líquidas e certas, a exemplo de saldo de salário e férias vencidas, não podendo ser objeto da transação o percentual devido a título de FGTS, inclusive a multa de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho.

§7º. Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou

NINTER □ Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada a taxa de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** exclusivamente da empresa na conciliação de demanda.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

O descumprimento das obrigações de fazer, na presente Convenção, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do salário do empregado prejudicado, revertendo ao seu favor.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, das disposições da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado, em qualquer caso, ao que preceitua os Arts. 612 e 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PATOS

Fica reconhecida a segunda-feira de carnaval como **□DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PATOS E REGIÃO□**, a qual será considerada, para todos os efeitos legais, como repouso remunerado para os trabalhadores dessa categoria.

Parágrafo Único □ Fica devidamente acordado, entre as partes aqui envolvidas, que a vigência da presente cláusula será a partir de 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas se obrigam a fornecer café da manhã para todos seus empregados, composto de: café e dois pães de 50 gramas com margarina, desde que no canteiro de obras tenha 05 (cinco) ou mais funcionários, que será servido no horário das 6:30 às 6:50 e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Presidente
SIND.DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAIS NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE PATOS E REGIAO

MAURICIO CLOVIS DE ALMEIDA
Presidente
SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .